



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TJD/AM – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DE BASQUETE

PROCESSO Nº 002/2025

RELATORA: GISELLE MOURA NUNES

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: ANTÔNIO ANDRÉ NOGUEIRA

JOGO: AMÉRICA/BPAB X AMZ – CAMPEONATO AMAZONENSE DE BASQUETE ADULTO

DATA DO JOGO: 01/07/2025

EMENTA: O processo versa sobre as possíveis infrações cometidas por **ANTÔNIO ANDRÉ NOGUEIRA**, jogador da equipe **AMÉRICA/BPAB**, com base no **art.250** e **art. 254-A §1º I do CBJD**, categoria não profissional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido o processo em epígrafe, acordam os auditores da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol do Amazonas, em sessão realizada no dia 07/08/2025. Por maioria de votos condenarem o denunciado Antônio André Nogueira atleta equipe América/BPAB a pena de suspensão de 12 (doze) partidas, reduzidas pela metade, totalizando 6 (seis) partidas, com base nos artigos 250 II e 254-A § 1º I do CBJD c/c artigo 182 do CBJD.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes – Auditora 2ª CD/TJD-AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Cuidam os autos, de denúncia formulada pela procuradoria, quanto à suposta infração cometida no jogo ocorrido na data 01/07/2025, no Campeonato Amazonense de Basquete Masculino de 2025, Categoria não profissional.

A Denúncia foi realizada em face de ANTÔNIO ANDRÉ NOGUEIRA, jogador da EPD AMÉRICA/BPAB, com base **nos artigos 250 e 254-A §1 I do CBJD**.

Narra o relatório do árbitro:

“Durante o 4º (quarto) período da partida supracitada, precisamente aos 6 minutos de jogo, foi registrada uma ocorrência grave envolvendo o atleta da equipe do AMÉRICA / BPAB, Sr. ANTÔNIO ANDRÉ NOGUEIRA DA SILVA, camisa nº 14. O referido atleta cometeu uma falta antidesportiva contra o atleta nº 23 da equipe AMZ, Sr. LUIS GUSTAVO MOREIRA REBELLO, desencadeando um entrevero generalizado entre jogadores de ambas as equipes. Em decorrência deste ato, o árbitro auxiliar Sr. MARCOS BATALHA procedeu com a desqualificação do atleta ANTÔNIO ANDRÉ, conforme previsto nas regras oficiais da modalidade. Contudo, mesmo após a desqualificação, o referido atleta persistiu em provocar reiteradamente os adversários da equipe AMZ, demonstrando comportamento hostil e incitando possível confronto físico. Na saída da quadra, o atleta ANTÔNIO ANDRÉ ainda fomentou um tumulto significativo com parte da torcida presente nas arquibancadas, colocando em risco a segurança dos presentes e atentando contra a ordem pública no recinto esportivo.

Foi juntado pela procuradoria, a Súmula de Partida e o Relatório de Arbitragem.

O denunciado foi devidamente citado, e foi juntada a certidão de antecedentes desportivos.

Anexa prova de vídeo nos autos.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

VOTO

Recebo a denúncia, pois preenchido os requisitos de admissibilidade.

Conforme verificado no vídeo anexado pela procuradoria, o atleta, na primeira cena, realizou no momento da marcação uma cabeçada atingindo o atleta adversário, praticando deste modo, a infração prevista no art. 254-A §1 I do CBJD.

Já na segunda cena demonstrada no vídeo, o mesmo atleta denunciado, realiza nitidamente um empurrão (infração prevista no art. 250 II do CBJD), e após inicia uma discursão com o atleta adversário.

Segundo os termos já constantes no relatório e prova de vídeo, entendo que o jogador ANTÔNIO ANDRÉ NOGUEIRA, praticou as infrações tipificadas nos artigos 250 II e artigo 254-A §1 I do CBJD. Desta feita, condeno o denunciado a pena de suspensão de 4 partidas, com relação a agressão física cometida na primeira cena do vídeo, e a suspensão de 3 partidas no eu tange ao empurrão realizado no segundo momento do vídeo.

A auditora Dra. Anne Klíssia divergiu do voto da relatora, aplicando a pena de suspensão de 12 partidas, reduzidas pela metade (tendo em vista trata-se de réu sem antecedentes na casa), com fulcro nos artigos 254-A §1 I do CBJD e artigo 250 II do CBJD c/c art.182 do CBJD. Totalizando assim, 6 partidas. As demais reladoras, acompanharam o voto divergente.

É o Voto.

Ex positis, **CONHEÇO** os termos da denúncia e **DOU PROVIMENTO**, ficando o denunciado **ANTÔNIO ANDRÉ NOGUEIRA** atleta da América/BPAB condenado por maioria dos votos, **a aplicação da pena de 12 (doze) partidas, reduzidas pela metade, totalizando 6 (seis) partidas para cada uma.** Com fulcro nos artigos 250 e 254-A § I do CBJD c/c artigo 182 do CBJD.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes– Auditora 2ª CD/TJD-AM